

OFÍCIO Nº /2022

Brasília(DF), 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Eduardo Alexandre Fontes

Delegado Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas

Endereço: Av. Domingos Jorge Velho nº 40,
Bairro D. Pedro II - Planalto - Manaus / AM
CEP 69.042-470

Assunto: Desaparecimento dos defensores de direitos humanos Bruno Araújo Pereira e Dom Philips e pedido de providências.

Doutor Delegado,

Honrada em cumprimentar Vossa Excelência e aproveitando o ensejo, em virtude do acontecimento amplamente divulgado nos órgãos de imprensa¹, nos valendo do presente ofício, informamos e solicitamos o quanto segue:

A Comissão Nacional de Defesa dos Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) vem, há uma semana, acompanhando o desaparecimento dos defensores de direitos humanos Bruno Araújo Pereira e Dom Philips, ocorrida em circunstâncias abstrusas no Vale do Javari, Estado do Amazonas.

O contexto das circunstâncias é deveras inquietante e decorre de situação que traz à lume carência estatal das políticas ambientais e de proteção às terras indígenas, em situação de ameaças múltiplas, de um lado; e, de outro, constantes ameaças que defensores e defensoras de direitos humanos vêm sofrendo em nosso País.

Haja vista as circunstâncias que envolvem o ocorrido, sobretudo as conjunturais, e o lapso de tempo decorrido, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos do

¹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/06/13/dom-e-bruno-o-que-se-sabe-sobre-o-desaparecimento-na-amazonia-de-jornalista-britanico-e-indigenista.ghtml> Acessado em: 14.06.2022



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) vem – ao lado de expressar total solidariedade à familiares e amigas e amigos dos defensores de direitos humanos desaparecidos:

1. Em primeiro lugar, exigir do Estado Brasileiro que adote, de modo ativo e hábil, todas as medidas necessárias para a localização dos desaparecidos, sem negligenciar seus deveres constitucionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.
2. Em segundo lugar, exigir do sistema de justiça e segurança uma judiciosa, séria e exauriente investigação dos fatos e de seu contexto.
3. Em terceiro lugar, ativação dos órgãos de controle – mormente a Procuradoria Geral da República – para que, no exercício de suas funções, averigue eventual demora excessiva no início efetivo das buscas para a localização dos desaparecidos, bem como seja vigilante e enérgica no curso das investigações para cumpram com o dever de devida diligência do Estado brasileiro.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de vossa compreensão e colaboração, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA

**Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**